Proc. nº 124/91
Fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 312 — 16 DE ABRIL DE 1.991.

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de evento desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas tomadas ou a serem tomadas em consequências do desencadeamento de fatores anormais e adversos.

Parágrafo Único - Destinam-se estas medidas a limitar os riscos e as perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e os bens materiais de toda natureza e incluem as providências necessárias para a reparação dos serviços vitais e de preservação do moral da população.

Art. 3º - O Estado de Calamidade Pública será declarado pelo Prefeito quando a situação, provocada por fatores anormais e adversos, afeta a Comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameace a existência ou a integridade de seus elementos componentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RECEBIDO 03/04/91
HORAS 14:30
CHEFE

PROC. Nº 144/91
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

DE 16 DE ABRIL DE 1.991.

LEI Nº 312

FL.02

Art. 4º - O Sistema Municipal de Defesa Civil, constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Compõe o Sistema de Defesa Civil:

1. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC- Subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

2. Os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser criados e organizados pela Comunidade, subordinados a COMDEC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes no Município; bem como a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único - Será sempre em regime de coordenação e atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes no Município.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Coordenador de Defesa Civil.

II - Conselho de Entidade Não-Governamentais (CENG).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REC. 23/04/91
HORAS 14:30
CHEFE

Proc. nº 144/91
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 312 DE 16 ABRIL DE 1.991.

FL.03

III - Secretaria Executiva

IV - Área de Defesa

V - Área de Apoio

VI - Área de Relações Públicas

§1º - Os funcionários competentes da ' COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não-Governamentais' e de outros órgãos públicos, sem ônus para a receita municipal.

§2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá ' constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos' específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes, dos órgãos diretamente ligados ao assunto em questão.

§3º - No Conselho de Entidades Não-Go - vernamentais serão agrupados os representantes das instituições convidados, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art.9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

§1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas , inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e ' coordenar a ação de quaisquer desses órgãos, solicitando, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar ' a situação.

§2º - Gabinete do Prefeito dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RECEBIDO EM 23/04/91
HORAS 14:30
CHEFE

PROC. Nº 144/91
FLS. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

DE 16 DE ABRIL DE 1.991.

LEI Nº 312

Fl.04

Art. 10º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada um dos Departamentos Municipais, Autarquias, Empresas, Entidades, de Classe, Sociedade de Economia Mista e Fundações, Associações e Representações de Órgãos Federais e Estaduais, cujos membros serão indicados pelos repectivos titulares.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos de que trata este artigo serão designados membros da COMDEC através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG), constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 12º - A COMDEC orientará a articulação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC - disciplinando a sua ação e integrando-os no sistema.

Art. 13º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelemente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidade ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 14º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, requisitando, inclusive se for o caso, o concurso de outros órgãos de Administraçao Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
RECEBIDO EM 23.04.91
HORAS 14:30
CHEFE

Proc. n.º 144/91
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 312 DE 16 DE ABRIL DE 1.991.

Fla. 05

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o presidente da comdec investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário para a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 15º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 16º - Será considerado serviço relevante e participação em operações de defesa civil, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 23/04/91
HORAS 14:30
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
24/04/91 | N.: 144/91
RESPONSAVEL

Proc. n.º 144/91
fls. 007

AO EXMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :
EM, 24-04-91 .

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para conhecimento e providências.
Em, 24.04.91

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

À Seção Legislativa
Anotar e arquivar
Em, 24 abril - 1991.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. Nº 091/CMOPO/90